

LEI Nº 3888, de 04 de julho de 2023.

Altera a redação do artigo 76 da Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário Municipal.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 76 da Lei Municipal nº 1816, de 17 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 76 - A base de cálculo do Imposto é o valor do bem imóvel no momento da transmissão ou cessão dos direitos a ele relativos, conforme pactuado no negócio jurídico, ou o valor apurado, pelo Município, através da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, prevalecendo o que for maior.*

*§ 1º - A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis será instituída e designada em Decreto do Poder Executivo Municipal e, o exercício de suas funções será gratificado.*

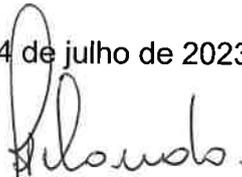
*§ 2º - Não concordando com o valor atribuído pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o contribuinte poderá requerer nova avaliação, instruindo o pedido com a documentação que fundamente sua discordância;*

*§ 3º - O valor estabelecido na forma deste artigo prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem o pagamento do Imposto, ficará sem efeito o lançamento e a avaliação.”*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1997/97.

Art. 3º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de julho de 2023.



Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL